

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.543, de 2020)

Excluem-se, no art. 1º e no art. 2º do PL nº 1.543, de 2020, os termos “, pelo período mínimo de um ano,” e “pelo período mínimo de um ano,” respectivamente.

SF/20492.72924-24

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.543, de 2020, de autoria do Senador MECIAS DE JESUS, que autoriza a prorrogação de dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), constitui um instrumento importante para proteger o pequeno agricultor familiar e merece todo o apoio do parlamento brasileiro.

É evidente que os pequenos agricultores familiares e seus empreendimentos estão passando por profundas perdas em todo o País em decorrência dos efeitos de isolamento social e impactos na demanda devido às medidas tomadas para combater o novo coronavírus (Covid-19).

No entanto, ao propor um **prazo mínimo de prorrogação de um ano** para os diferentes tipos de empréstimos que são concedidos no âmbito do Pronaf, tem-se o receio de que pode ocorrer, por um lado, em alguns casos, prorrogação em prazo muito dilatado, como em um empréstimo de custeio ou comercialização, que são baseados em culturas anuais, e, por outro lado, prazo muito restrito, como no caso de financiamento de investimento.

Ao nosso sentir, a melhor saída para lidar com essa questão seria utilizar a capacidade de pagamento e o nível de impacto na atividade do agricultor familiar. Nesse sentido, entendemos que a aplicação do disposto no §3º do art. 2º do próprio PL já seja a forma adequada de lidar

com o problema, ou seja, o regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do alongamento das operações de crédito rural.

Nesse sentido, propomos a presente Emenda para excluir a fixação de prazo mínimo para prorrogação de empréstimos com intuito de aprimorar o oportuno PL nº 1.543, de 2020, e, como sugestão, entendemos que seja adequado que o regulamento da futura Lei disponha sobre os critérios para repactuação das dívidas rurais dos agricultores familiares.

SF/20492.72924-24
|||||

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA